

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:985

É essencial conseguir uma baixa nos preços dos lanifícios.

A Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios ofereceu uma redução entre 5 a 12 por cento, que não parece conveniente ser feita nas bases propostas. Antes se procede a uma descida de 13 por cento sobre os preços calculados segundo as normas actualmente em vigor, esperando-se que a concorrência os faça baixar para além do tabelamento, que apenas será considerado como máximo.

Por essas razões, determina-se o seguinte:

1) Os preços dos tecidos de lã, obtidos pelas normas de tabelamento em vigor, passam a ser preços máximos e sofrem uma redução de 13 por cento.

2) À comissão de fiscalização de preços e aos serviços de fiscalização da Intendência Geral dos Abastecimentos compete fazer cumprir os preços agora fixados.

3) Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 11 de Agosto de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Conselho Técnico Corporativo**Portaria n.º 11:986**

Considerando haver conveniência em proceder ao reapetrechamento do País em máquinas de escrever, e agora que tudo leva a crer que os mercados fornecedores estão aptos a abastecer o País com máquinas novas;

Ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Fica proibida a importação de máquinas de escrever usadas e reconstruídas, salvo o caso das que se destinem a exclusivo uso do próprio importador, que para o efeito deverá munir-se de licença passada pelo Conselho Técnico Corporativo.

Ministério da Economia, 11 de Agosto de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publicá que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 21 de Julho próximo passado, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 12.º**Direcção Geral dos Serviços Eléctricos**

Pagamento de serviços e diversos encargos:

No artigo 275.º — Outros encargos:

Do n.º 2) «Missões de estudo no País ou no estrangeiro» para o n.º 1) «Representação em congressos e reuniões internacionais e missões de estudo no País ou no estrangeiro» 15.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1947.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.